



RESOLUÇÃO SE Nº 03, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre o módulo de gestores das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Educação e dá providências correlatas.

GILMAR SILVÉRIO, Secretário de Educação do Município de Mauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com a alínea b, inciso I, do art. 4º do Decreto Municipal nº 6.417, de 25 de março de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 13.477/2017, **RESOLVE:**

Art. 1º. O módulo de gestores nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Educação fica estabelecido na conformidade do contido no Anexo único desta Resolução.

Parágrafo único. O módulo de gestores da E.M. Cora Coralina será permanente e composto por 1(um) Diretor de Escola, 2 (dois) Vice-diretores e 2(dois) Professores Coordenadores Pedagógicos.

Art. 2º Para constituição do módulo, o número de classes/turmas de período integral será computado duplamente.

Art. 3º. A Data Base para a composição dos módulos será **preferencialmente 30 de janeiro de cada ano**, tendo como referência a plataforma SIEM.

Parágrafo único. A referência de data indicada no caput poderá ser alterada em função do Processo de Remoção de Diretores de Escola.

Art. 4º. Os docentes serão designados para o exercício da função gratificada pelo período de 1 (um) ano e avaliados anualmente pela Secretaria de Educação para dar continuidade ou não ao exercício da função.

Art. 5º. A designação para o exercício das funções gratificadas não gera direito à permanência na função, podendo ocorrer a cessação, a critério da administração a qualquer momento, durante o ano de designação.

Art. 6º. Todo gestor designado deverá entregar uma declaração de próprio punho, dizendo ter disponibilidade para atuar nos períodos da manhã, tarde e noite em revezamento para atender as necessidades da escola.

Art. 7º. Nas escolas municipais que comportam dois gestores – Diretor de Escola e Professor Coordenador Pedagógico - e um deles tiver reduzida sua jornada de trabalho em função do previsto na Lei Federal nº 13.370/2016, a Secretaria de Educação procederá à abertura de Processo de Função Gratificada para a função de Vice-Diretor de Escola conforme Lei Complementar Nº 36, de 30 de dezembro de 2019 e Decreto nº 8.649, de 31 de janeiro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SE nº 06 de 20 de janeiro de 2020.

Mauá, 30 de janeiro de 2025



Prof. Gilmar Silvério
Secretário de Educação



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SE Nº 03, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Unidades Educacionais que não atendem período noturno			
Número de classes/turmas	Diretor de Escola	Vice-diretor de Escola	Professor Coordenador Pedagógico
Até 14	1	-	1
15 a 30	1	1	1
31 a 35	1	1	2
36 ou mais	1	2	2

Unidades Educacionais que atendem período noturno			
Número de classes/turmas	Diretor de Escola	Vice-diretor de Escola	Professor Coordenador Pedagógico
Até 30	1	1	1
31 a 35	1	1	2
36 ou mais	1	2	2